



MENSAGEM Nº 011/2022.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR 109/2017) MODIFICANDO O SEU ANEXO XIV PARA ISENTAR OS CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS DE BAIXO CONSUMO E REGULAR A DEFASAGEM ENTRE O VALOR ARRECADADO E OS VALORES GASTOS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr.

Vereador Juarez Antônio da Cunha

DD. Presidente da Câmara Municipal do Município de Limoeiro.

Sr. Presidente,

Em caráter de urgência, tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do povo de Limoeiro, o anexo Anteprojeto de Lei Complementar nº 011/2022, face as razões a seguir expostas.

A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP tem como fato gerador a prestação dos serviços de iluminação de vias, logradouros no território do Município de Limoeiro e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública. Assim afirma o Código Tributário Municipal, Lei Complementar 109/2017, em seu artigo 345.

Segundo dados enviados pela concessionária de fornecimento de eletricidade de Pernambuco, aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) das unidades consumidoras residenciais dentre a população de Limoeiro consomem entre 0 e 50 kWh mensais, sendo estas as unidades que menos gastam e portanto, impactam em pouca arrecadação de CIP ao município.

De outro lado, é fato notório e de extrema relevância ressaltar que estas unidades consumidoras representam expressivamente a parte populacional de menor poder aquisitivo de nossa cidade, que não detém capacidade financeira de adquirir produtos de alto consumo elétrico.

Isentar esta população de baixa renda do pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP rigorosamente não impactará na arrecadação e não ocasionará renúncia de receita nos termos da lei, ao passo em que, trará um alento a esta parte populacional menos favorecida, sendo uma ação necessária e de extraordinária importância, objeto de vários requerimentos diários das comunidades.

Outro fator antigo e de muitos requerimentos, é a deficitária prestação regular dos serviços de iluminação, manutenção e melhoramento da iluminação pública municipal. O que não se sabe é que, mesmo todos os consumidores residenciais, comerciais e industriais de eletricidade da cidade contribuindo para o custeio da CIP municipal, o valor arrecadado não



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
TERRA AMADA

custeia o valor gasto mensalmente por esta edilidade com o pagamento das faturas mensais da Neoenergia.

Segundo dados apresentados em relatório enviado pela própria Neoenergia já em janeiro de 2021, ao compararmos a média do montante arrecadado pelo município em 12 meses com o custo de todo o seu parque de iluminação pública, o valor arrecadado há muito tempo é insuficiente para cobrir as despesas do Município com Iluminação Pública, mantendo a prefeitura deficitária em 26,55%(vinte e seis virgula cinquenta e cinco por cento), evidenciando manifesta defasagem que implica seriamente e negativamente na qualidade da prestação do tão precioso serviço público em debate e também em sua capacidade de pagamento destas despesas.

Dados carreados no setor de finanças municipais dão conta que apenas no presente ano de 2022, até o presente mês de novembro foram gastos com iluminação pública nas contas de responsabilidade da prefeitura municipal de Limoeiro a vultosa soma de R\$ 3.358.615,82(três milhões trezentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quinze reais e oitenta e dois centavos). No entanto, até a presente data, apenas foi arrecadado a título de CIP a quantia de R\$ 2.338.621,83 (dois milhões trezentos e trinta e oito mil seiscentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos),

É abertamente nítido que o percentual apresentado em janeiro de 2021 pela concessionária de energia elétrica a esta prefeitura está hoje severamente ampliado.

Fator que implica nesta situação é a falta de atualização normativa, sendo certo que os índices utilizados pela Neoenergia para arrecadação da CIP nas faturas dos consumidores municipais datam do ano de 2005 e os cálculos mostram que mesmo se ela utilizasse a tabela CIP do anexo XIV, do Código Tributário de 2017, o valor a ser arrecadado permaneceria em defasagem.

A urgência na atualização da tabela do Anexo XIV do Código Tributário de 2017 então se dá, ao passo em que a cidade necessita equalizar a arrecadação financeira a título de CIP com os seus custos, para passar a investir com mais eficiência na prestação dos serviços de iluminação de vias e logradouros e demais bens públicos, além da instalação, manutenção, melhoramento, expansão e modernização da rede de iluminação pública municipal.

Como se vê, o fato é sim urgente e o assunto, por necessitar da devida legalidade formal, merece a esta regulamentação normativa, dando-se eficácia e legalidade aos atos administrativos municipais, sendo o que se remete para análise, rogando pela devida apreciação e aprovação, por ser questão de justiça e interesse popular.

Aproveito e ensejo para renovar a V. Exa. e os demais representantes do Povo de Limoeiro, os meus protestos de estima, consideração e apreço.

Limoeiro/PE, 25 de novembro de 2022.

ORLANDO JORGE
PEREIRA DE ANDRADE
LIMA:3713247472

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

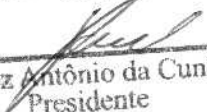
Assinado eletronicamente em 25/11/2022 às 10:02:07 (hora de Brasília) por ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA. Assinatura digitalizada em 25/11/2022 às 10:02:07 (hora de Brasília) por ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA. Assinatura digitalizada em 25/11/2022 às 10:02:07 (hora de Brasília) por ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA. Assinatura digitalizada em 25/11/2022 às 10:02:07 (hora de Brasília) por ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2022

APROVADO EM: 25/12/2022


Juarez Antônio da Cunha
Presidente

EMENTA: ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR 109/2017) MODIFICANDO O SEU ANEXO XIV PARA ISENTAR OS CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS DE BAIXO CONSUMO E REGULAR A DEFASAGEM ENTRE O VALOR ARRECADADO E OS VALORES GASTOS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da **CÂMARA MUNICIPAL**, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica modificado o Anexo XIV, da Lei Complementar Municipal nº 109/2017(Código Tributário Municipal), que passa a vigorar conforme o anexo I da presente lei, denominado "NOVO ANEXO XIV - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO, em 25 de novembro de 2022.

ORLANDO JORGE
PEREIRA DE
ANDRADE LIMA:
37132474472
ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Assinado digitalmente por ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA: 37132474472
Em: 2022.11.25 09:31:18 (UTC-03:00) - Horário: 11:23





ANEXO I

**NOVO ANEXO XIV
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP**

LIMOEIRO - PE				
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO		BASE DE CÁLCULO	VALOR REFERÊNCIA
	DE	A		
RESIDENCIAL	0	30	VALOR DE REFERÊNCIA	ISENTO
RESIDENCIAL	31	50	VALOR DE REFERÊNCIA	ISENTO
RESIDENCIAL	51	100	VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 7,12
RESIDENCIAL	101	150	VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 13,12
RESIDENCIAL	151	300	VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 25,99
RESIDENCIAL	301	500	VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 46,38
RESIDENCIAL	501	1000	VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 87,93
RESIDENCIAL	1001	9999999999	VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 112,98
COMERCIAL	0	30	VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 3,89
COMERCIAL	31	50	VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 9,64
COMERCIAL	51	100	VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 12,93
COMERCIAL	101	150	VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 26,14
COMERCIAL	151	300	VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 46,38
COMERCIAL	301	500	VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 72,83
COMERCIAL	501	1000	VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 136,05
COMERCIAL	1001	9999999999	VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 239,40
INDUSTRIAL	0	30	VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 3,89
INDUSTRIAL	31	50	VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 9,64
INDUSTRIAL	51	100	VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 12,93
INDUSTRIAL	101	150	VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 26,14
INDUSTRIAL	151	300	VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 46,38
INDUSTRIAL	301	500	VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 72,83
INDUSTRIAL	501	1000	VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 136,05
INDUSTRIAL	1001	9999999999	VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 239,40

ORLANDO
JORGE PEREIRA
DE ANDRADE
LIMA:
37132474472

Anexo 1, elaborado em 2023, em conformidade com a Lei nº 1.124/2002, de 17 de Setembro de 2002, e o Decreto nº 1.124/2002, de 17 de Setembro de 2002, e o Decreto nº 1.124/2002, de 17 de Setembro de 2002, e o Decreto nº 1.124/2002, de 17 de Setembro de 2002.

